



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -  
Compensação Snuc**

**Parecer nº 33/IEF/GCARF - COMP SNUC/2024**

**PROCESSO Nº 2100.01.0014020/2022-60**

**Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF**

**Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC**

**Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF**

### **1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO**

Empreendedor/ Empreendimento	<b>JOSÉ REGINALDO QUEIROZ PEREIRA E IVONEY AUGUSTO CASALI</b> FAZENDA CLARO (Matric. 8.282), LUGAR MARINHEIRO; FAZENDA BOA VISTA, MATOS E PULADOR (Matric. 10.760), FAZENDA MATOS (Matric. 364 – Atual 13.453); FAZENDA PÂNTANO, CAMPO ALEGRE E FUNDÃO (Matric. 2022 )
CNPJ/CPF	120.079.786-87 e 229.237.566-49
Município(s)	VAZANTE/ MG
Nº PA COPAM	90106/2004/003/2015 (Pasta 1433)
Nº SEI GCARF	<b>2100.01.0014020/2022-60</b>

<p>Atividade - Código <b>(DN COPAM 74/2004)</b></p>	<p><b>G-02-10-0</b> Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)(2);</p> <p><b>G-02-07-0</b> Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite, caprinocultura de leite (NP);</p> <p><b>G-01-03-1</b> Culturas Anuais, excluindo a olericultura (3);</p> <p><b>G-03-02-6</b> Silvicultura (1);</p> <p><b>G-02-08-9</b> Criação de equínos, muares,, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) (3);</p> <p><b>G-02-01-1</b> Avicultura de corte e reprodução (NP);</p> <p><b>G-02-05-4</b> Suinocultura (crescimento e terminação) (NP);</p> <p><b>G-06-01-8</b> Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins (1);</p> <p><b>G-05-02-9</b> Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida (3);</p> <p><b>G-04-01-4</b> Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (3);</p> <p><b>G-04-03-0</b> Armazenagem de grãos ou sementes não associada a outras atividades listadas (NP);</p> <p><b>F-06-01-7</b> Posto revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis da aviação (NP).</p>
<p>Classe Predominante Resultante</p>	<p><b>03</b></p>
<p>Licença Ambiental</p>	<p><b>Certificado</b> LOC N° 070/2018 (juntado à folha 47 do PA e apensado à árvore do processo SEI 2100.01.0014020/2022-60, doc. SEI 85660385)</p> <p>Concede à JOSÉ REGINALDO QUEIROZ PEREIRA E IVONEY AUGUSTO CASALI / Faz. Claro, Lugar Marinheiro; CPF's: 120.079.786-87 e 229.237.566-49, Licença de Operação em Caráter Corretivo; Validade: 10 anos com vencimento em 05/09/2028; certidão datada de 06 de setembro de 2018.</p>
<p>Condicionante</p>	<p><b>02</b></p> <p><i>“ Formalizar, perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF N° 55, de 23 de abril de 2012”.</i></p>

Estudos Ambientais	EIA/RIMA e PCA apresentados cópias em CD, juntado à folha 90 do PA 90106/2004/003/2015. EIA juntado à árvore do processo SEI 2100.01.0014020/2022-60 como doc. SEI nº 85661379.  PU SUPRAM NOROESTE MINAS (NM) Nº 0597941/2018 (Cópia juntada às fls. 56 a 96 do PA 90106/2004/003/2015 – pasta 1433)
<p><b>Valor de Referência do empreendimento – Valor Contábil Líquido – VCL:</b></p> <p>O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam, através da “Declar. Valor Contábil Líquido” – VCL (fl. 111 PA), com data de 27/09/2018 e Memória de Cálculo (fl. 110 PA)</p>	<p>O empreendimento iniciou suas atividades antes da Lei 9.985/2000 (cf. fl. 99 do PA), e portanto, atendendo a legislação vigente, apresentou a “Declaração de Valor Contábil Líquido”, devidamente assinada por contador: Marcos Caetano Mundim (CRC/MG 89158/O-7, registro à fl. 109 do PA) e por José Reginaldo Q. Pereira.</p> <p>Valor do VCL(cf. fl. 111, PA):</p> <p><b>VCL = R\$ 8.500.000,00</b> (oito milhões e quinhentos mil reais)</p>
VCL Atualizado (NP)	“Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de abril de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)”
<b>Valor do GI apurado (%)</b>	<b>0,490%</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VCL) – 04/2024)</b>	<b>R\$ 41.650,00</b>

## 1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendedor José Reginaldo Queiroz Pereira e Outro, proprietários do empreendimento FAZENDA CLARO (Matric. 8.282), LUGAR MARINHEIRO; FAZENDA BOA VISTA, MATOS E PULADOR (Matric. 10.760), FAZENDA MATOS (Matric. 364 – Atual 13.453); FAZENDA PÂNTANO, CAMPO ALEGRE E FUNDÃO (Matric. 2022 ), situado no município de Vazante, em Minas Gerais, com área total de 2.939,8028 hectares, formalizou, em 15/05/2019, na Supram Noroeste de Minas – SUPRAM NOR, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 90106/2004/003/2015, na modalidade de LOC – Licença de Operação Corretiva.

Como atividade principal a ser licenciada, culturas anuais (soja, milho e feijão), o empreendimento possui cerca de 2.219,443 hectares desta atividade (cf. pág. 4/41 do PU 0597941/2018).

Conforme descrito na pág. 2, EIA, lemos: *Demais atividades desenvolvidas na fazenda são: Bovinocultura de leite, com o plantel de 500 animais, sendo que parte deste se encontra em produção e parte permanece em período de descanso; Bovinocultura de Corte extensivo e intensivo, totalizando 3770 animais e; Produção de muares e equinos de raça, que possui um plantel de 160 animais para a utilização na própria fazenda e venda comercial.*

A área diretamente afetada, definida neste estudo, é comum aos meios físico, biótico e socioeconômico, ocupando uma área de aproximadamente 2.250,3333 hectares. A AID inclui a área de entorno. Trata-se dos limites da Fazenda Marinheiro, incluindo ainda as áreas de APP e Reserva Legal, ocupando uma área de aproximadamente 670,9907 hectares (cf. pág. 11/41 do PU 0597941/2018).

Em 29 e 30 de maio de 2017 foi realizada vistoria, conforme Auto de Fiscalização nº170562/2017. Foram solicitadas informações complementares em 21 de setembro de 2017, por meio do ofício OF/SUPRAMNOR/Nº 4152/2017.

O empreendedor foi autuado por “Operar todas as atividades do empreendimento sem a devida licença de operação” (Auto de Infração nº 109601/2017), “Captar água superficial sem a devida outorga” e “Utilizar barragem sem a devida outorga” (Auto de Infração nº 109602/2017) em 19 de junho de 2017 (cf. fl. 03/41 do PU 0597941/2019, fl. 58, PA).

Para dar continuidade as atividades durante o período da análise do Licenciamento Ambiental, o empreendedor firmou Termo de Compromisso Ambiental – TAC nº 019/2017, em 05 de julho de 2017. Em relação ao cumprimento do TAC, todos os compromissos firmados foram atendidos pelo empreendedor (cf. fl. 03/41 do PU 0597941/2019, fl. 58, PA).

Atualmente, na propriedade, é desenvolvido o cultivo de soja, milho e feijão. Após a safra de verão habitual, o empreendimento promove a “safrinha”, que objetiva elevar a produção da fazenda. Para viabilizar a “safrinha”, a Fazenda Marinheiro conta com 6 (seis) pivôs centrais (cf. fl. 04/41 do PU 0597941/2019, fl. 59, PA).

Ainda nesta folha lemos: Em relação à infraestrutura temos: 01 confinamento, 06 barracões e galpões, 14 casas, 05 currais, 02 pontos de abastecimento, 02 depósitos de defensivos, 02 lavadores de veículos, 01 escritório, 01 balança, 01 silo, 02 oficinas e 03 piscinões.

O empreendimento é banhado pela sub-bacia Hidrográfica do Ribeirão Claro, UPGRH SF07, bacia estadual do Rio Paracatu e bacia federal do Rio São Francisco (cf. PU 0597941/2018).

## **1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:**

### **1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias**

Razão para marcação do item: Sobre a flora citamos que, conforme consta na tabela de “Caracterização da Flora para a ADA”, onde é mencionado que “Há presença de espécies em extinção”? (X) SIM, a espécie *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves).

Sobre toda a fauna foram feitas duas campanhas, uma nas secas e outra nas chuvas, para levantamento das espécies encontradas na propriedade licenciada.

Na pág. 109 do EIA, tabela 29 “Caracterização da Fauna”, fazemos a seguinte leitura:

Sobre Avifauna: Há presença de espécies em extinção? (X) SIM, a espécie *Rhea americana* (Ema), no grau “quase ameaçada”;

Sobre a Mastofauna: Há presença de espécies em extinção? (X) SIM, as espécies *Chrysocion branchyurus* (lobo guará) – no grau “quase ameaçada” e *Tapirus terrestris* (anta), no grau “Vulnerável”;

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

### 1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação do item: Entre as atividades licenciadas e listadas no processo temos duas mais importantes: **G-03-02-6** Silvicultura (1); **G-02-08-9** Criação de equinos, muare,, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) (3).

Estas atividades se caracterizam pela introdução de espécies alóctones ou invasoras. Na silvicultura temos a presença de eucalipto. Na pág. 56, EIA, temos uma citação que caracteriza este fato: *O eucalipto (Eucalyptus spp.) é uma planta originária da Austrália, onde existem mais de 600 espécies catalogadas. No final do século 20, as siderúrgicas minerais começaram a aproveitar a madeira do eucalipto, transformando-o em carvão vegetal. Atualmente, do eucalipto, tudo se aproveita, das folhas, cascas e tronco (HIGA et al.; 2000).*

Atualmente a Fazenda Marinheiro possui um rebanho com 270 cabeças de bovinos de corte criados no sistema extensivo. A propriedade possui uma área de pastagem, com o plantio de espécie *Braquiaria* (cf. Pág. 37, EIA).

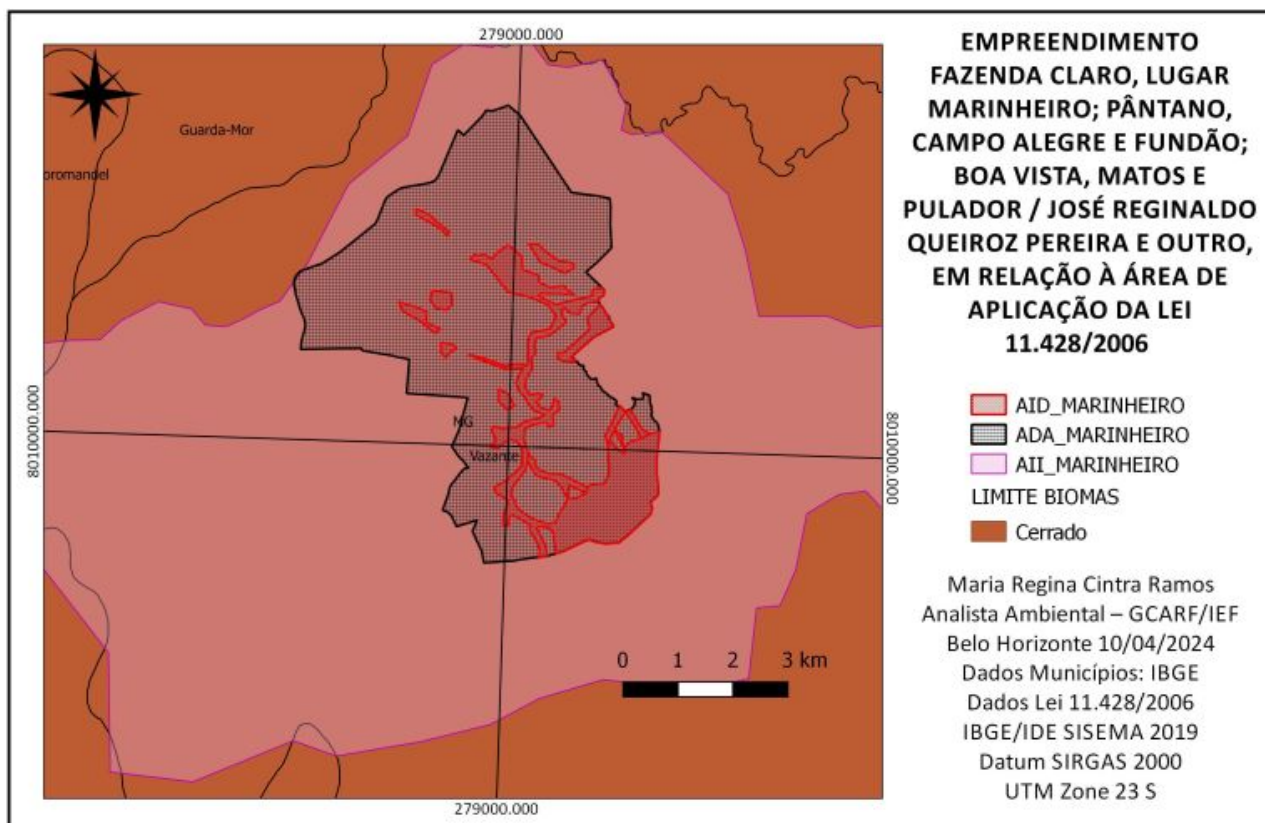
O trecho demonstrado acima demonstra a introdução da braquiária nas áreas da Fazenda Marinheiro, caracterizando a introdução de espécie alóctone.

**Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;**

**Índice de Relevância considerado: X**

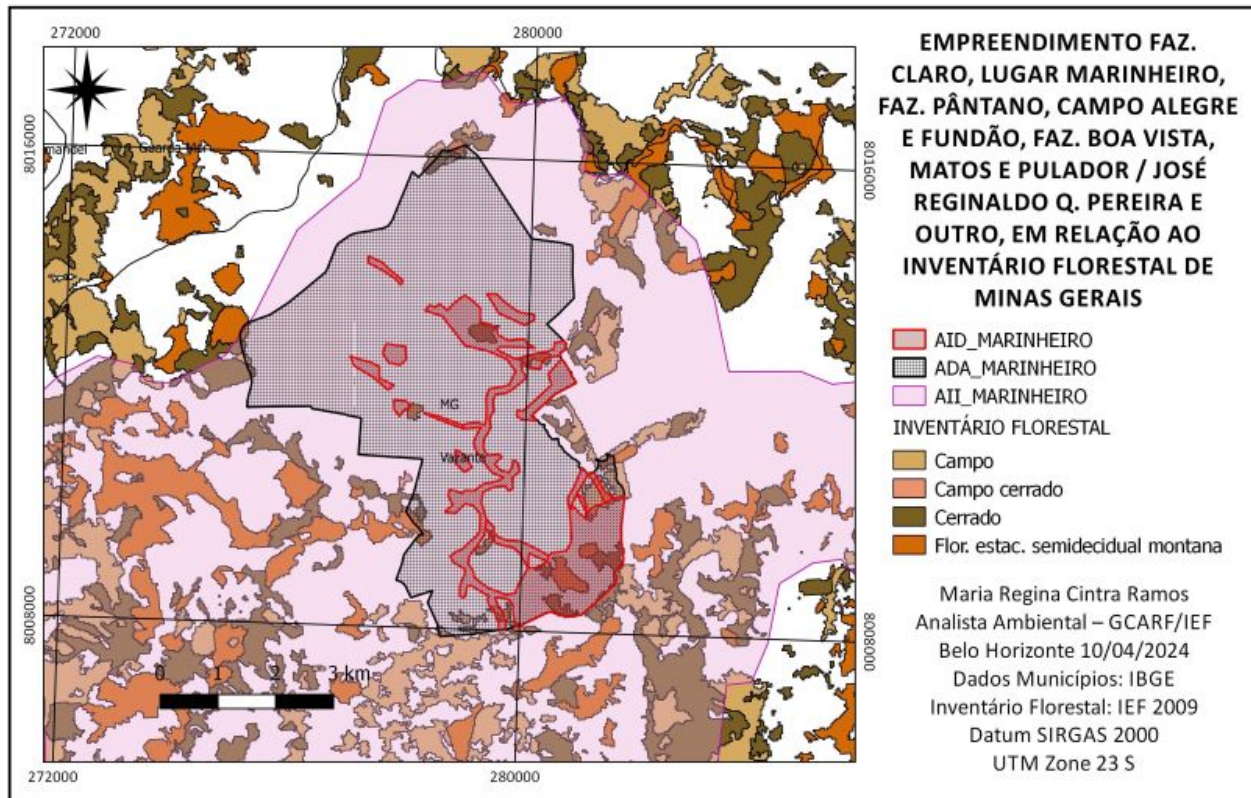
### 1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação do item: Nos mapas confeccionados por técnico da GCARF, verificamos que a ADA, AID e AII do empreendimento se encontram no bioma Cerrado.



Verificamos no mapa de “Inventário Florestal” também confeccionado por técnico da GCARF, que na área

da ADA e AID existem pequenos fragmentos de “Campo”, “Cerrado e Floresta Estacional Semidecidual Montana”.



*A área diretamente afetada é ocupada predominantemente por pastagens e lavouras e áreas com remanescentes florestais com espécies dispersas. Como o empreendimento aumentou as áreas de produção houve a supressão de vegetação de árvores isoladas. Importante destacar que as áreas onde ocorreram a supressão são de uso consolidado.*

*A área afetada pelo biótopo florestal foi reduzida, dado o alto grau de antropização. A supressão resultou em eventuais perdas de populações de espécies nessas áreas. Adicionalmente, estes locais se encontram marcados por interferências antrópicas, podendo apresentar uma baixa qualidade ambiental. Importante destacar que a fazenda já se encontra em operação, sendo que tal impacto ocorreu somente na instalação das novas áreas destinadas para o plantio de grãos e pastagens.*

*O impacto gerado pela supressão da vegetação, pelo exposto acima pode ser considerado adverso, com abrangência local, temporário e reversível, uma vez que os planos de recuperação ambiental terão efeito de reabilitar a vegetação, podendo se estender ao médio prazo na sua recuperação.*

Os três trechos acima foram retirados da Tabela 39.2.2\_1 Avaliação dos Impactos Ambientais Meio Biótico, da pág. 150 do EIA e demonstram a fragmentação do bioma onde o empreendimento se encontra. É mencionado tratar-se de impacto temporário, fato que não concordamos, pelo fato que o empreendedor irá utilizar-se destas áreas anos após anos para plantio das culturas e com pastagens, buscando retorno no empreendimento feito.

A fragmentação do bioma cerrado interfere nitidamente na qualidade de vida dos animais tanto da mastofauna, como dos répteis, anfíbios, insetos e aves.

A Resolução CONAMA Nº 392/2007 apresenta a “definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais” para as formações florestais, incluindo a fitofisionomia “floresta estacional semidecidual”.

Assim, de acordo com a nota explicativa que acompanha o mapa em referência, fora da sua área de aplicação, ainda recebem o mesmo tratamento jurídico dado à Mata Atlântica pela Lei Federal nº 11.428/2006 as

seguintes disjunções no Bioma Cerrado que ocorrem em Minas Gerais: Floresta Estacional Semidecidual, Floresta Estacional Decidual e Refúgios Vegetacionais. Assim, a fitofisionomia "floresta estacional semidecidual" é considerada especialmente protegida.

Além disso, destaca-se a Nota Jurídica da AGE nº6389 (31/out/2023) relativa à aplicação de medidas protetivas às fitofisionomias de Mata Atlântica, localizadas fora dos limites do mapa da Lei 11.428/2006, no qual foi concluído que:

*"Como visto, o entendimento exarado na Promoção AGE explicita a aplicação da proteção do Bioma Mata Atlântica nos limites do mapa do IBGE, sem, contudo, limitar ou excluir outras avaliações por parte do órgão ambiental destinadas a conferir a proteção legítima ao referido bioma, notadamente tudo aquilo que decorrer da discricionariedade técnica, a cargo do gestor público. A simples constatação de que nessa Promoção também foi dito que o Estado de Minas Gerais deve permanecer envidando esforços para preservar e restaurar o Bioma Mata Atlântica demonstra a inexistência de posicionamento jurídico redutor de uma proteção que se pretende ampla - inclusive por imposição normativa."*

A referida Nota Jurídica da AGE nº 6389 (31/out/2023) ainda conclui no item V que “o órgão ambiental não está impedido de, em casos como o presente, remanescendo divergências técnicas válidas dentro da sua margem de discricionariedade administrativa, buscar a maior proteção à vegetação que possua característica fitofisionômica de Mata Atlântica, mesmo que, a rigor, situada fora dos limites do mapa do IBGE”.

Diante do exposto consideraremos também o impacto da presença do empreendimento em áreas de Cerrado, além do bioma Mata Atlântica.

#### **Ecossistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)**

**Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0500;**

**Índice de Relevância considerado: X**

#### **Outros Biomas**

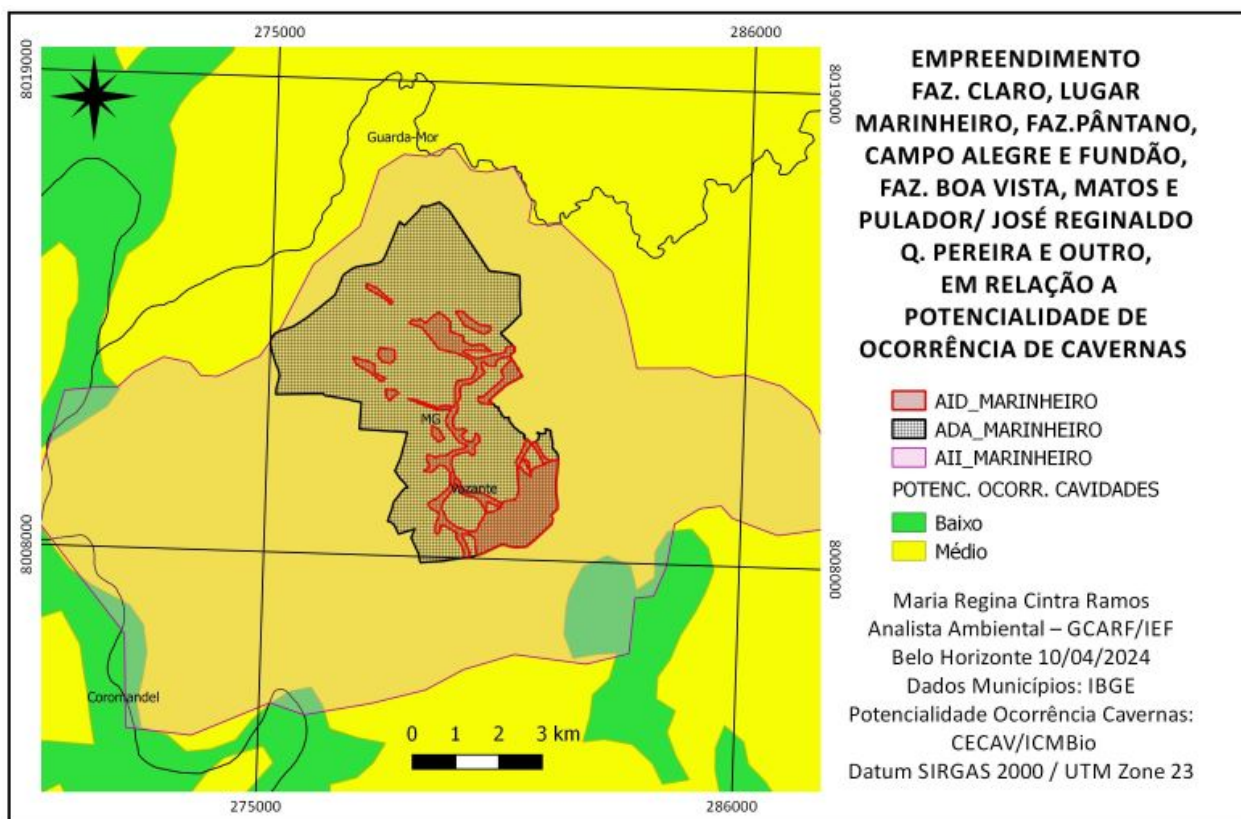
**Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;**

**Índice de Relevância considerado: X**

#### **1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:**

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que a ADA, AID e AII do empreendimento se encontram em área de MÉDIA potencialidade de ocorrência de cavernas. Não existem cavernas cadastradas pela CECAV na área de estudo.

Diante do exposto, não temos interferências em cavernas que justifiquem a marcação deste item no cálculo do G.I.



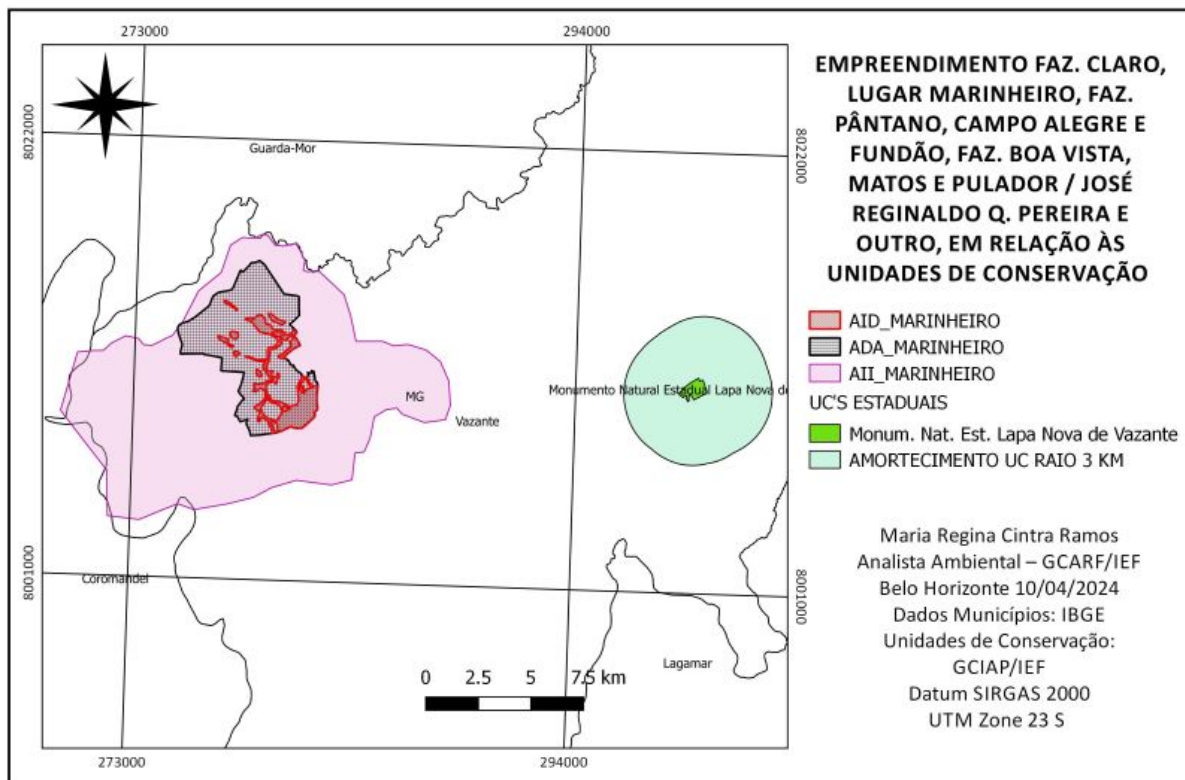
**Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;**

**Índice de Relevância considerado: -**

### **1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:**

Razões para NÃO marcação do item: Observa-se no mapa confeccionado por técnico da GCARF que o empreendimento (ADA), bem como as suas áreas de Influência (AID e AII), não se situam no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável.





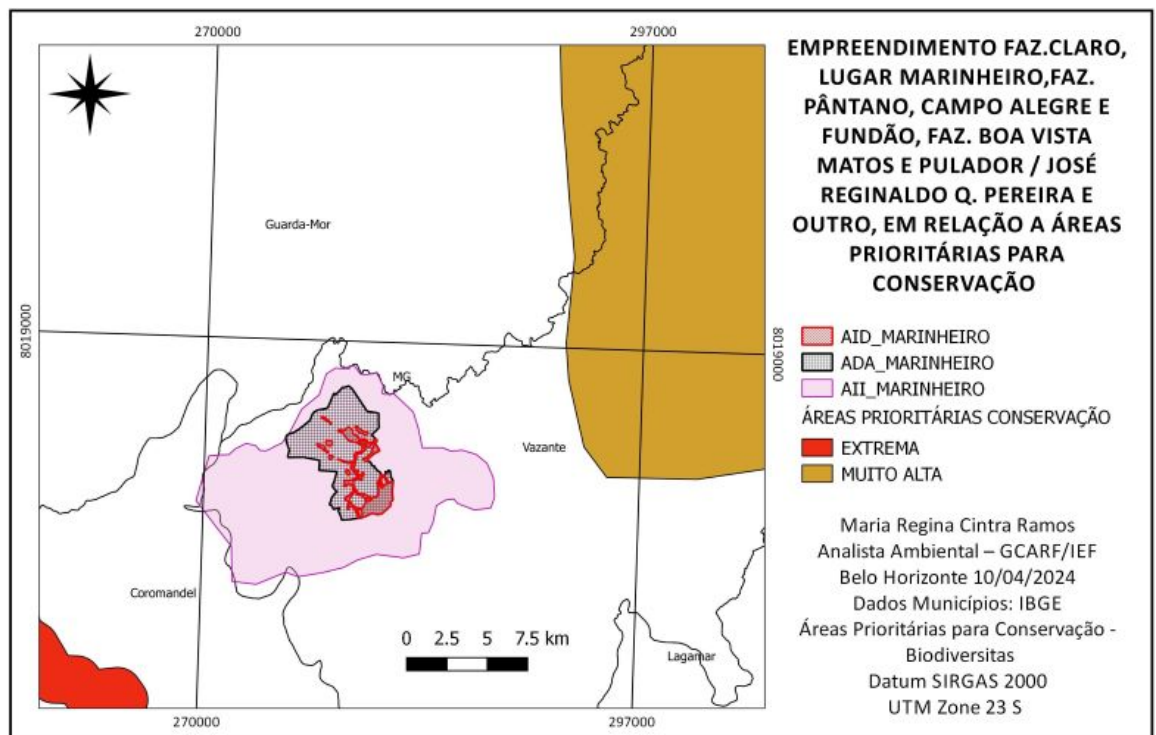
Diante do exposto, este item não será marcado.

**Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;**

**Índice de Relevância considerado: -**

### 1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para NÃO marcação do item: No mapa elaborado por técnico da GCARF, verifica-se que o empreendimento se encontra fora de área considerada prioritária para a conservação, não justificando a marcação deste item.



**Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;**

**Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;**

**Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; Valoração Aplicada 0,0000;**

**Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;**

**Índice de Relevância considerado: -**

### 1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: Na pág. 26, EIA, verificamos a utilização de plantio mecanizado, com plantadeiras, provocando a compactação do solo, alterando desta forma a qualidade física do mesmo:

*Para o plantio, são utilizados equipamentos mecanizados, regulados para 09 a 15 sementes/m<sup>2</sup>, o que é suficiente para se obtenha uma densidade de plantas de 210 mil por hectare. O espaçamento utilizado na propriedade em questão é de 50 cm entre linhas.*

*A profundidade de semeadura utilizada é entre 3 cm a 5 cm, no qual o adubo é depositado ao lado e um pouco abaixo da semente, com o auxílio mecanizável das plantadeiras.*

No pré plantio da soja verificamos o uso do glifosato como dessecador das plantas daninhas, operação que interferirá na qualidade química do solo, entre outras atividades como a aplicação de fungicidas: *A dessecação pré-plantio é feita com a aplicação de glifosato.*

Temos alterações na estrutura física do solo também em outras atividades: além da dessecação pré plantio, no plantio, nos tratos culturais, com nova dessecação pré colheita e a colheita. Todas estas operações são mecanizadas, compactando o solo, reduzindo os poros do mesmo, provocando uma menor infiltração de água no mesmo, aumentando a lixiviação superficial.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento ocorre a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Nas épocas de maior pluviosidade ocorre um aumento do escoamento superficial da água, gerando maior turbidez com a suspensão de sólidos nos corpos hídricos, principalmente nos próximos às áreas agriculturáveis.

Lemos na pág. 152, EIA que: *Com a adequação do solo para a realização dos plantios favorecem o aumento do carreamento de partículas sólidas para a calha dos cursos hídricos da ADA e AID, devido as chuvas intensas nas áreas. Assim o assoreamento dos mesmos pode ocorrer, resultando em um impacto adverso para a comunidade aquática local. Cabe destacar ainda que a utilização inadequada de fertilizantes pode ainda acarretar possíveis eutrofizações dos mananciais devido os excessos de nutrientes. As populações da herpetofauna e ictiofauna dependem da água como base indispensável para a sua sobrevivência, utilizando-a como local reprodutivo e/ ou alimentar.*

As atividades principais do empreendimento em análise demonstram que o plantio de soja, o pastoreio do gado entre outras atividades, impactam tanto o solo como os recursos hídricos.

Na pág. 36, EIA, lemos: *O objetivo principal da criação de gado de corte na Fazenda Marinheiro, é a produção de bezerras e bezerras de qualidade que possam reproduzir características como a fertilidade, precocidade sexual, rusticidade e ganho de peso a pasto.*

Mesmo com a adoção de práticas como rotação das pastagens, curvas de nível entre outras medidas mitigadoras, teremos a compactação e ravinção do solo pelo gado, como se verifica quando visitamos propriedades.

Outra mudança na qualidade do solo se dá pelo fato que lemos na pág. 135 do EIA: *Conforme já abordado, atualmente o empreendimento não se encontra com as suas instalações de oficina, ponto de abastecimento e lavador de autos em conformidade com as exigências, considera-se então que este impacto é considerado como notável na propriedade.*

Diante do exposto, este item será considerado no cálculo do G.I.

**Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;**

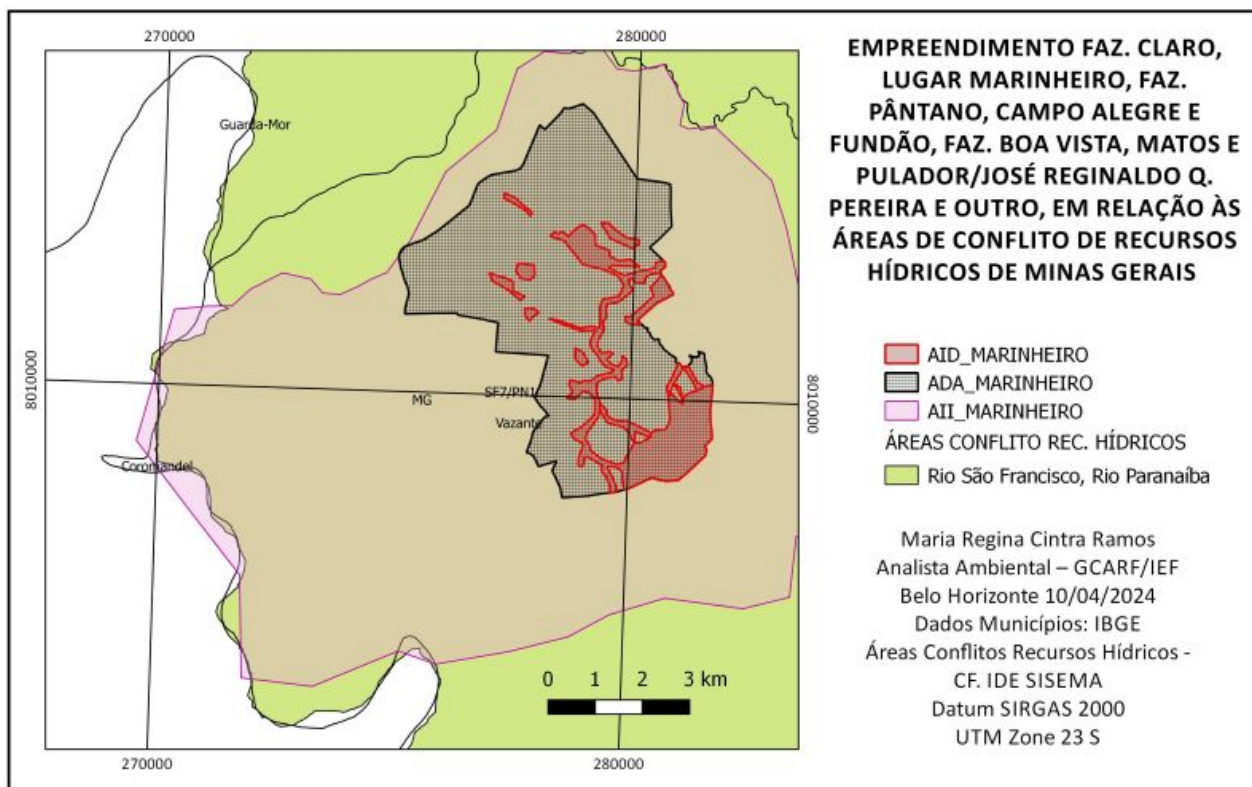
**Índice de Relevância considerado: X**

### **1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:**

Razões para a marcação do item: No quadro 28, da pág. 108 do EIA, verificamos que (X) Há nascentes (intermitentes ou não) na ADA (MFB)? Que na área do empreendimento há a presença de corpos hídricos superficiais: Ribeirão do Claro, Córrego Cachoeira e demais afluentes. Que estes, são elementos demarcadores de divisa do empreendimento; o quadro informa ainda que os corpos hídricos mencionados servem para “(X) captação para uso no próprio empreendimento” e para “(X) barragens”.

Verifica-se na página 17/41 do PU 0597941/2018 menção sobre a vulnerabilidade dos recursos hídricos nas áreas do lugar Marinheiro. Em torno de 85,40 da área, correspondente a 2.514,53 ha do empreendimento, tem média vulnerabilidade natural relacionada aos recursos hídricos. Existe uma área que cruza o empreendimento todo, correspondente a 14,6% ou 429,75 ha que possui vulnerabilidade alta dos recursos hídricos.

No mapa tecido por técnico da GCARF sobre “Áreas de Conflito de Recursos Hídricos”, apresentado abaixo, faz-se a leitura que, 100% da ADA, AID e AII do empreendimento licenciado encontra-se em área de conflito de recursos hídricos, referentes às Unidades Regionais Planejamento dos Recursos Hídricos – UPGRH SF7 (Rio Paracatu) e PN1 (Alto Rio Paranaíba).



Apesar de o empreendimento ter várias nascentes e também vários barramentos, ele se encontra em área onde existem problemas de conflito no uso dos recursos hídricos. Este fato deve ser considerado quando temos uma propriedade se utilizando de volume considerável de recursos hídricos para sucesso de suas atividades produtivas.

Vejamos. No Parecer elaborado pelos técnicos da SUPRAM Noroeste de Minas N° 0597941, páginas 18 a 20/41 (folhas 73 a 75 do PA 90106/2004/003/2015) são listados todos os usos e intervenções em recursos hídricos feitos nas Fazendas do Lugar Marinheiro, onde temos 12 processos de “Cadastro de Uso Insignificante de Água”, que atenderão principalmente a dessedentação animal em 7 dos referidos processos. Destes, 3 processos atendem também consumo humano. Dos 12 processos citados, 5 são em barramentos em curso de água, para regularização de vazão, sem captação.

Sobre os processos de outorga, que são 10, 9 deles são captações de água superficial em rios, ou córregos ou barramentos no interior da propriedade licenciada, que juntos, serão usados para irrigar 1220 hectares de lavouras em diferentes épocas do ano e apenas 1 processo é referente à captação de água subterrânea (poço tubular), com finalidade de consumo humano. Será liberado 6,4414 m<sup>3</sup>/s de água, no somatório das diferentes captações. Todos estes processos terão o vencimento igual do licenciamento analisado.

Lembramos aqui que dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade de pecuária envolvem impactos sobre os recursos hídricos, nas fases de plantio e manutenção das pastagens. Aliado ao pisoteio dos animais, verifica-se a compactação do solo e alteração no regime de infiltração, percolação e armazenamento de água no solo. A compactação do solo aumenta o escoamento pluvial podendo reduzir drasticamente a infiltração de água no solo e trazendo como consequência a redução no período de fluxo dos córregos.

Diante das evidências apresentadas, o consumo de recursos hídricos no empreendimento avaliado leva ao rebaixamento de aquífero na área do empreendimento, justificando a marcação deste item no cálculo do G.I.

**Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250**

**Índice de Relevância considerado: X**

### 1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lântico:

Razões para a marcação do item: Barramento é sinônimo de represa, barragem, açude, entre outras denominações que representam a transformação de ambiente lótico em lântico.

*Na fazenda Marinheiro existem 11 barragens, desde barragens pequenas para a dessedentação de animais até barragens de porte maior para a captação de água para irrigação e recreação. As barragens de porte superior a 3.000m<sup>3</sup>, 06 no total, são consideradas como regularizadoras de vazão. Além de regularizar o fluxo de água dos corpos de água, a água acumulada em uma destas barramentos promove a irrigação via pivô central na propriedade.*

*Dos 10 barramentos restantes 06 são inferiores a 3.000m<sup>3</sup> considerados assim como barramentos de usos insignificantes e outros 04 apesar de o empreendimento não realizar a captação para a irrigação apresentam volumes superiores a 3.000m<sup>3</sup>, sendo assim necessária a realização de relatórios técnicos de outorgas (2 trechos da pág. 54, EIA).*

Este item, portanto, será considerado no G.I.

**Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;**

**Índice de Relevância considerado: X**

#### **1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:**

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem da ADA e AID do empreendimento analisado não se verifica a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

**Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;**

**Índice de Relevância considerado: -**

#### **1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:**

Razões para a marcação do item: Das atividades desenvolvidas no empreendimento, as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos e máquinas.

A Fazenda possui veículos, máquinas e equipamentos para otimizar o processo de plantio e colheita, correção do solo e tratamento das pragas, entre outros tratos culturais.

*Devido as atividades do empreendimento a circulação de veículos e máquinas é inevitável, principalmente nas épocas de plantio e colheita dos grãos. O aumento na circulação de automóveis e máquinas agrícolas aumenta os riscos de atropelamento da fauna pelas vias de acesso que perfazem as áreas de influência do empreendimento. A movimentação decorrente do trânsito diário de máquinas, equipamentos e veículos podem causar o atropelamento de alguns elementos da fauna, especialmente em áreas onde ocorrem remanescentes florestais nativos adjacentes às vias de acesso (pág. 151, EIA).*

Esta citação acima demonstra que as atividades no empreendimento Fazenda Marinheiro são intensas, com utilização de veículos e máquinas que utilizam combustível fóssil, contribuindo com a emissão dos gases de efeito estufa.

*Os efeitos resultantes da emissão de material particulado em suspensão, provenientes do aumento na circulação de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas nas áreas de agricultura (colheita e plantio) e vias de acesso não pavimentadas, constituem um impacto adverso, pois altera os padrões de qualidade do ar da área diretamente afetada, principalmente durante a época de estiagem (pág. 148, EIA, ao mencionar o impacto “Alteração da Qualidade do AR”).*

Sabemos da obrigatoriedade do uso de EPI's pelos operadores das máquinas, mas não podemos desconsiderar a afetação à fauna e à flora, que mesmo de formas pontuais (em cada etapa do cultivo) irá sim afetar o trânsito dos animais na busca de alimentos e acúmulo de material particulado na flora ao redor das áreas agriculturáveis.

Temos o uso de maquinários nas diferentes etapas da produção de grãos e na manutenção das pastagens.

Entendo que, diante de todas as operações com máquinas e caminhões, desde o pré plantio até a colheita, necessárias para a conclusão da produção, há necessidade de marcação deste item no cálculo do G.I.

**Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0250;**

**Índice de Relevância considerado: X**

#### **1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:**

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes. Fato intrínseco às atividades do empreendimento analisado.

Percebe-se nos estudos apresentados que, o empreendedor se refere a fase das culturas em que os plantios estão adultos. Mesmo utilizando medidas mitigadoras como o “Sistema de Plantio Direto”, na época de colheita estas culturas plantadas serão cortadas e parte de tempo haverá exposição do solo sim, e ainda com o uso de máquinas no pré plantio (dissecação), plantio, capinas e aplicação de defensivos agrícolas e herbicidas que, provocam a compactação do solo sim, levando à movimentação deste e como consequência aumentando os processos erosivos.

As estradas vicinais, carregadores e aceiros são áreas sensíveis ao desencadeamento de processos erosivos. Nestas áreas o problema está associado à concentração dos fluxos advindos das vertentes superiores e que passam a correr de forma torrencial sobre o leito destas vias de circulação.

Nesse sentido todas as medidas adotadas para o controle de processos erosivos, manutenções das vias de acesso, bacias de retenção de água pluvial, entre outras medidas conservacionistas contribuem para o aumento da infiltração da água no solo e para a redução do escoamento superficial concentrado, o que tenderá a regularizar as alterações no regime hidrológico (pág. 163, EIA).

Ainda que sejam adotadas medidas mitigadoras, a erodibilidade é aumentada com a presença do empreendimento na área.

Conforme as considerações apresentadas, o item será considerado.

**Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0300;**

**Índice de Relevância considerado: X**

#### **1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:**

Razões para a marcação do item: Nas áreas do empreendimento, Faz. Claro, lugar Marinheiro, Faz. Boa Vista, Matos e Pulador, Faz. Matos, Faz. Pântano, Campo Alegre e Fundão foram identificadas como fontes de geração de ruídos as operações de máquinas.

A movimentação dos equipamentos agrícolas poderá gerar um aumento da emissão de ruídos na área da

lavoura, oriundos de motores a combustão e da atividade dos maquinários.

Quando consideramos os ruídos gerados pela operação de máquinas temos que pensar nos operadores, que têm sua saúde afetada pelas condições e frequência de trabalho, mesmo utilizando adequadamente os EPI's, como ainda, nos animais (mastofauna, herpetofauna, avifauna, etc) que tem suas populações afetadas, interferindo no processo reprodutivo e alimentar dos mesmos.

Os ruídos provocados por maquinários utilizados no empreendimento irão sim provocar impacto negativo sobre a fauna.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua (safra e entressafra) ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas.

Este item será considerado na marcação do grau de impacto.

**Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;**

**Índice de Relevância considerado: X**

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índice de Relevância Considerado
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,010	0,010	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecosistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica e Veredas)	0,050	0,050	X
		Outro Bioma	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0,00	

1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,100	0,00	
1.2.6	Interferência em Áreas Prioritárias para a Conservação, cf. “Biodiversidade em Minas Gerais – um Atlas para sua Conservação”.	Importância Biológica Especial	0,050	0,00	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0,00	
		Importância Biológica Muito Alta	0,040	0,00	
		Importância Biológica Alta	0,035	0,00	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0,0250	X
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lêntico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0,000	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0,025	X
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,030	0,030	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruídos Residuais:		0,010	0,010	X
	<b>SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)</b>		<b>0,680</b>	<b>0,340</b>	
	<b>INDICADORES AMBIENTAIS</b>				



ÍNDICE DE TEMPORALIDADE (Vida Útil do Empreendimento)				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento Faz. Claro, Lugar Marinheiro, Faz. Boa Vista, Matos e Pulador, Faz. Matos, Faz. Pântano, Campo Alegre e Fundão, bem como as atividades licenciadas, aponta para uma temporalidade maior que 20 anos.				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,050		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,065		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,085		
Duração Longa - >20 anos		0,100	0,100	
<b>Total do Índice de Temporalidade (FT)</b>		<b>0,300</b>	<b>0,100</b>	
ÍNDICE DE ABRANGÊNCIA				
<u>Razões para a marcação do item</u>				
Na Fazenda Marinheiro, temos como atividade principal o cultivo da soja, milho e feijão, e a bovinocultura como segunda atividade. Todos os produtos gerados na propriedade serão comercializados fora da ADA.				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	
<b>Total Índice de Abrangência (FA)</b>		<b>0,08</b>	<b>0,05</b>	
<b>Somatório FR+(FT+FA) = 0,340 + 0,100+ 0,05 =</b>			0,490	
<b>Valor do GI apurado</b>				
<b>Valor do GI a ser utilizado nos cálculos (Cf. legislação)</b>			<b>0,490</b>	<b>0,490</b>

### 1.3 RESERVA LEGAL

O empreendimento é de natureza agrossilvopastoril, podendo fazer jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009:

*“Art. 19. Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.”*

Na “Declaração do ITR Exercício 2017”, juntada às folhas 106 a 108 do PA 90106/2004/003/2015 (Pasta GCARF 1433), em sua pág. 2/3 (fl. 107) lemos que a área total da Fazenda Marinheiro é 2.953,00 hectares e que a área da Reserva Legal é de 410,3 hectares.

No Parecer Único, emitido por técnicos da SUPRAM NOR, no item 6 – Reserva Legal (folhas 75/76, PA) lemos:

*O empreendimento é composto por 4 matrículas, sendo elas 8.282, 13.453, 12.338 e 2.022. Todas registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Vazante/MG. A matrícula 8.282 possui 410,3212 hectares averbados e possui 97,6117 hectares compensados na matrícula 16.398, fora dos limites do empreendimento.*

*As outras matrículas não possuem reserva legal averbada, contudo, foram devidamente regularizadas pelo CAR.*

*No momento da vistoria foi verificada que as áreas de Reserva Legal se encontram preservadas.*

Vamos aos cálculos: Área total: 2.953,00 ha;

Área de Reserva Legal: 410,3212 + 97,6117 = 507,9329 ha

==> 2.953,00----- 100% X = 507,9329\*100/2.953,00 =

507,9329-----X X = 17,2005%

A legislação é clara, no Art. 19 do Decreto 45.175/2009 é mencionado “*para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.*”

Pelos cálculos acima, o empreendimento tem menos que os 20% exigido por lei, ou seja, não faz jus ao benefício do Art. 19 do Decreto 45.175/2009.

## **2. APLICAÇÃO DO RECURSO**

### **2.1 Valor da Compensação ambiental**

O empreendimento iniciou suas atividades ANTES 19 de julho de 2000 conforme “Declaração Data de Implantação do Empreendimento” juntada aos autos à folha 99, ou seja, antes da Lei Federal 9.985/2000.

Nos termos do Decreto Estadual nº 45.629/2011, o cálculo do Valor de Referência (VR ou VCL) ficou condicionado à data de implementação do empreendimento, conforme artigo 11, inciso I:

Art. 11 O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de

investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento; e

O empreendedor apresentou “Declaração de Valor Contábil Líquido – VCL” (folha 111, PA), devidamente datada de **27/09/2018** e assinada por José Reginaldo Queiroz Pereira, empreendedor e Marcos Caetano Mundim, responsável pelo preenchimento, com CRC/MG 89158/O-7 e Certidão de Regularidade Profissional (folha 109).

O valor do VCL apresentado foi de **VCL = R\$8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais). Valor confirmado em “Memória de Cálculo” apresentada na folha 110 do PA, que se trata dos mesmos valores apresentados na pág. 3/3 da DITR (Declaração de Imposto Territorial Rural), juntada às folhas 106 a 108 do PA.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11.

O valor da compensação ambiental será, portanto, apurado considerando o Valor Contábil Líquido, e o Grau de Impacto (GI).

<b>VALOR DE COMPENSAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA/ JOSÉ REGINALDO QUEIROZ PEREIRA, CPF: 120.079.786-87 E IVONEY AUGUSTO CASALI, CPF: 229.237.566-49</b>	
<b>Valor Contábil Líquido (VCL)</b>	<b>R\$ 8.500.000,00</b>
<b>VCL Atualizado – não é calculado neste momento</b> Não houve atualização monetária do valor do VCL, atendendo ao disposto no Parecer 13179715/2020/CJ/AGE-AGE da Procuradoria Geral do Estado, datado de 06 de abril de 2020 (Processo SEI nº 1080.01.0074221/2019-90)”	<b>R\$ -</b>
<b>Valor GI utilizado no cálculo da compensação ambiental</b>	<b>0,490%</b>
<b>Valor da Compensação Ambiental (CA = GI x VCL)</b>	<b>R\$ 41.650,00</b>

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência do empreendimento, neste caso a partir do Valor Contábil Líquido apresentado no âmbito do Processo Administrativo 90106/2004/003/2015 (Pasta GCARF 1433), Processo SEI Nº 2100.01.0014020/2022-60 e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR e VCL devem ser informados por profissional legalmente habilitado, e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

## **2.2 Unidades de Conservação Afetadas**

O empreendimento Faz. Claro, Lugar Marinheiro, Faz. Boa Vista, Matos e Pulador, Faz. Matos, Faz. Pântano, Campo Alegre e Fundão, dos empreendedores JOSÉ REGINALDO QUEIROZ PEREIRA E IVONEY AUGUSTO CASALI, não afeta zona de amortecimento, nem unidades de conservação de proteção integral, conforme consta no “Mapa Empreendimento e Unidades de Conservação”.

### 2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Para recomendação de aplicação dos recursos utiliza-se dos “2.3.1 Critérios para a destinação de recursos às Unidades de Conservação Afetadas”, descritos no POA 2023.

Diante do valor alcançado da compensação ambiental (**R\$ 41.650,00** – quarenta e um mil, seiscentos cinquenta reais) e do fato da não afetação em unidades de conservação de proteção integral, **vamos nos ater ao critério de nº 10:**

*10. Quando o valor total da compensação ambiental apurado pela Gcarf for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e **NÃO** houver UC afetada, o recurso será integralmente destinado à rubrica referente a Regularização Fundiária;*

*\* Na hipótese de haver impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas pelo empreendimento ou atividade, o valor deverá ser destinado integralmente para a regularização fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo à metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

#### Valores e distribuição do recurso (ref. abril/2024):

Distribuição conforme POA (Ano 2023)	
100% Regularização Fundiária	R\$ 41.650,00
<b>100% Valor da Compensação Ambiental</b>	<b>R\$ 41.650,0</b>

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Processo de Compensação Ambiental referente ao PA COPAM nº 90106/2004/003/2015, que foi formalizado por meio físico, anterior à entrada do processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. De acordo com o artigo a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM Nº 3.045, 02 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a implantação do processo híbrido no âmbito dos processos de competência dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 31/03/2021, os demais atos relativos aos processos físicos deverão ser feito por meio do SEI.

O presente expediente refere-se a Processo de Compensação Ambiental, pasta GCARF nº 1433 que encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 070/2018 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 02 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0597941/2018 (SIAM) (fl.56 a 96 do PA COPAM 90106/2004/003/2015), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado antes de 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada (fl. 99 do PA COPAM 90106/2004/003/2015). Dessa forma, conforme inciso I, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*I - para os empreendimentos implantados antes da publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor contábil líquido, excluídas as reavaliações, ou na falta deste, o valor de investimento apresentado pelo representante legal do empreendimento;*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF a Declaração do valor Contábil Líquido, acompanhado da memória de cálculo, calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item 2.2 do parecer, o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto nº 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação”. (sem grifo no original).

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

#### **4. CONCLUSÃO**

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024

Maria Regina Cintra Ramos

Analista Ambiental

MASP 1.253.009-3

Thamires Yolanda Soares Ribeiro

Analista Jurídica

MASP: 1.570.879-5

De acordo:

Mariana Yankous Gonçalves Fialho

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Thamires yolanda Soares Ribeiro, Servidora**, em 23/04/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 23/04/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 02/05/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **86142713** e o código CRC **F4558EAD**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014020/2022-60

SEI nº 86142713